

ATO EXECUTIVO DA DEGES, de 16/12/2015.

Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação em Psicologia, bacharelado, modalidade presencial, da Universidade Paranaense - UNIPAR.

A Diretora Executiva de Gestão do Ensino Superior da **UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando a necessidade de apoio pedagógico aos Núcleos Docentes Estruturantes - NDEs e aos Coordenadores de Cursos de Graduação da UNIPAR, no sentido de desenvolver o aprimoramento das práticas e da organização pedagógica e, das atividades docentes e discentes;

Considerando o disposto na Resolução CNE/CES n.º 05/2011, de 15/03/2011, publicada no DOU em 16/03/2011, que aprovou as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Psicologia;

Considerando o Parecer da **Comissão de Estudos e de Apoio Pedagógico - CEAP**, favorável à aprovação do Regulamento proposto; e

Considerando a importância de manter atualizados os ordenamentos legais da Universidade Paranaense - UNIPAR, baixa o seguinte

ATO EXECUTIVO:

Art. 1.º Fica aprovado o **Regulamento do Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação em Psicologia, bacharelado, modalidade presencial, da Universidade Paranaense - UNIPAR**, apresentado em ANEXO, como parte integrante deste Ato Executivo.

Parágrafo único. O Regulamento de que trata o *caput* é aplicável, a partir desta data, ao Curso de **Graduação em Psicologia, bacharelado, modalidade presencial, das Unidades Universitárias da Universidade Paranaense - UNIPAR** em que seja ofertado.

Art. 2.º Este Ato Executivo entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.**

Umuarama - Paraná, 16 de dezembro de 2015.

Prof.ª Ma. MARIA REGINA CELI DE OLIVEIRA
Diretora Executiva de Gestão do Ensino Superior

UNIDADE DE UMUARAMA

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA, BACHARELADO, DA UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

- Art. 1.º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades e modalidades de avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, previstas no currículo pleno do Curso de Graduação em Psicologia da Universidade Paranaense (UNIPAR), através da elaboração, pré-submissão e submissão de artigo científico.
- Art. 2.º O TCC consiste no desenvolvimento de um artigo científico em grupo formado por dupla ou trio de estagiários, baseado na temática desenvolvida no Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório Específico I.
- Art. 3.º A aprovação nesse processo constitui requisito para a obtenção do grau de psicólogo.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

- Art. 4.º O objetivo geral do TCC é propiciar aos alunos a oportunidade de demonstrar a capacidade de realização, redação e submissão de trabalho científico, e/ou defesa em banca em caso de decisão pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

- Art. 5.º O TCC pode ser estruturado sob a forma de Pesquisa Bibliográfica ou Pesquisa de Campo.
- Art. 6.º A opção por Pesquisa de Campo implica no envio e aprovação do projeto pelo Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos (CEPEH) ou Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Experimentação Animal (CEPEEA) da Universidade Paranaense – UNIPAR.
- Parágrafo único. O certificado de aprovação do Comitê de Ética deve ser anexado na versão do artigo encaminhado para avaliação dos consultores e professor orientador.
- Art. 7.º O TCC deve ser apresentado na forma de artigo científico, de acordo com os critérios estabelecidos em revistas científicas, a serem adotadas pelos professores orientadores. Devem constar no artigo os nomes dos acadêmicos, professor orientador e, se houver, co-orientador.
- Parágrafo único. O termo de consentimento do professor orientador, a cópia da resposta de aceite da submissão à revista científica e a versão definitiva do artigo, gravada em CD no formato PDF, devem ser

entregues ao professor orientador o qual encaminha ao Coordenador do Curso de Psicologia para arquivo.


CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE CURSO

Art. 8.º Compete ao Coordenador do Curso de Psicologia:

- I. indicar, anualmente, professores do Curso de Psicologia ou áreas afins para compor o rol de professores orientadores, bem como constituir e designar consultores para a avaliação do artigo;
- II. organizar, analisar e aprovar o cronograma de atividades de TCC juntamente com os professores orientadores do TCC e Comissão por ele constituída, caso julgue necessário;
- III. receber dos professores orientadores dos TCC's as fichas de controle de frequências de sessões de orientação do TCC;
- IV. analisar as fichas de controle de frequência recebidas dos professores orientadores dos TCC's e, em caso de problemas, adotar as providências necessárias;
- V. informar, através de edital, o resultado final da avaliação do TCC;
- VI. resolver os casos omissos neste Regulamento e interpretar seus dispositivos, juntamente com os professores orientadores do TCC e Comissão por ele constituída, caso julgue necessário;
- VII. tomar, no âmbito de sua competência, as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 9.º Compete ao Professor Orientador de TCC:

- I. orientar os alunos na elaboração dos TCC's no que refere-se ao conteúdo e redação dos mesmos;
 - II. comparecer a todas as sessões de orientação nos horários previamente estabelecidos pelo mesmo junto ao Coordenador do Curso;
 - III. apresentar mensalmente ao Coordenador do Curso as fichas de controle de frequência dos alunos às sessões de orientação, devidamente preenchidas;
 - IV. informar ao Coordenador do Curso sobre quaisquer problemas que possam estar interferindo no desenvolvimento do TCC;
- 

- V. ler os artigos dos TCC's os quais, em data estipulada, são encaminhados para os consultores visando a pré-submissão;
- VI. redigir o termo de consentimento para a submissão do artigo científico à uma revista científica da área de Psicologia ou áreas afins.

CAPÍTULO VI DOS DEVERES E DIREITOS DO ORIENTANDO

Art. 10. É considerado aluno em fase de realização de TCC aquele regularmente matriculado na 4.ª Série do Curso de Psicologia e que curse o Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório Específico I pertencente ao currículo pleno.

Parágrafo único. Caso haja desistência ou reprova do aluno no Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório Específico I, este fica automaticamente desvinculado do TCC.

Art. 11. O aluno em fase de realização do TCC tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

- I. cumprir este Regulamento;
- II. frequentar as atividades do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório Específico I e as sessões de orientação de TCC;
- III. justificar eventuais faltas nas sessões de orientação, conforme Regulamento das Normas Acadêmicas dos Cursos de Graduação da UNIPAR;
- IV. cumprir o cronograma das atividades de TCC divulgado pela Coordenação do Curso;
- V. cumprir todas as etapas de execução de seu artigo de acordo com o método selecionado juntamente com o professor orientador;
- VI. entregar ao professor orientador, até a data estabelecida em calendário previamente publicado, o artigo em três cópias e em anexo as normas da revista adotada para envio de submissão, para que sejam encaminhados para avaliação dos consultores;
- VII. submeter o artigo, após aprovado pelos consultores e pelo professor orientador, à uma revista científica escolhida em comum acordo com o orientador.

Parágrafo único. A não entrega da versão final do artigo ou entrega fora do prazo estabelecido implica em reprovação do aluno.

CAPÍTULO VII DO PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES

- Art. 12. O TCC possui cronograma específico, a ser fornecido pelo Coordenador do Curso de Psicologia no início do ano letivo.

CAPÍTULO VIII DOS CRITÉRIOS

- Art. 13. A avaliação de cada artigo está vinculada à pré-submissão a dois consultores e ao professor orientador e/ou defesa em banca em caso de decisão pelo Colegiado do Curso.

- Art. 14. A pré-submissão implica na avaliação dos consultores e professor orientador com a emissão de parecer qualitativo provisório que pode indicar: *aprovação para submissão; aprovação como TCC; aprovação para reformulação; ou reprovação do artigo.*

- Art. 15. Para a avaliação final quantitativa serão seguidos os critérios abaixo relacionados com valores de até 1,0 (um) ponto para cada item, totalizando 10,0 (dez) pontos:

- a) tema: seja atual e relevante;
- b) objetivos: claros e bem definidos;
- c) revisão de literatura: que reflita o estado-da-arte do conhecimento na área;
- d) consistência conceitual ou teórica do trabalho: adequada e bem estruturada;
- e) método de pesquisa utilizado: claramente definido e consistente com os objetivos do trabalho;
- f) análise de dados e resultados: interpretação adequada dos dados e articulada com a base teórica;
- g) conclusões: sejam fundamentadas na literatura e descritas de forma clara e objetiva;
- h) contribuição científica para o conhecimento na área temática;
- i) redação e organização do texto: análise da ortografia e gramática, clareza de ideias, objetividade e estrutura formal;
- j) adequação as normas técnicas do periódico escolhido pelos autores.

§ 1.º A nota final será estabelecida por média aritmética simples dos três avaliadores.

§ 2.º Caso o parecer dos consultores e professor orientador indique **APROVAÇÃO COM REFORMULAÇÃO**, o acadêmico terá o prazo de 15 (quinze) dias letivos para efetuar as correções e reenvio aos consultores. O novo parecer deverá ser emitido confirmando as correções realizadas, ou não.

§ 3.º Caso o parecer dos consultores e professor orientador indique **REPROVAÇÃO**, o acadêmico terá o prazo de 20 (vinte) dias letivos para as correções e reenvio aos consultores. O novo parecer deverá ser emitido confirmando as correções realizadas, ou não.

§ 4.º O parecer final e quantitativo de todos os Trabalhos de Conclusão de Curso pode indicar: *aprovação do TCC para submissão de publicação (9,0 a 10,0)*, *aprovação do TCC sem submissão de publicação (6,0 a 8,9)* ou *reprovação do TCC (0,0 a 5,9)*.

§ 5.º O acadêmico REPROVADO poderá solicitar análise via revisão de avaliação. Mantendo-se o parecer de REPROVAÇÃO, o mesmo deve iniciar um novo processo de TCC no ano letivo seguinte.

CAPÍTULO IX DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E ENTREGA

Seção 1 Da Elaboração

Art. 16. O TCC será elaborado sobre o formato de artigo científico, baseado na temática desenvolvida no Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório Específico I.

Seção 2 Da Apresentação

Art. 17. O TCC será apresentado unicamente de forma impressa.

Parágrafo único. Por decisão do Colegiado do Curso poderá acontecer defesa em banca.

Seção 3 Da Entrega

Art. 18. O artigo do TCC, em três cópias e as normas da revista adotada para envio de submissão, deverão ser entregues pelos alunos ao professor orientador na data estabelecida previamente no cronograma, para que seja encaminhado para avaliação dos consultores.

CAPÍTULO X DA BANCA EXAMINADORA

Art. 19. É considerado consultor, docentes da UNIPAR do Curso de Psicologia e/ou áreas afins e psicólogo/as ou profissionais de áreas afins, convidado/as.

Art. 20. Compete aos consultores avaliar os artigos, conforme critérios estabelecidos pela Coordenação do Curso, emitir pareceres e entregá-los conforme cronograma de atividades do TCC.

CAPÍTULO XI
DA VERSÃO DEFINITIVA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

- Art. 21. Estando o artigo APROVADO na pré-submissão, deve ser encaminhado à uma revista científica para submissão.
- Art. 22. São considerados aprovados os acadêmicos que apresentarem, na data previamente publicada pelo Coordenador do Curso, a carta de submissão e uma via do artigo aprovado como TCC ou para submissão, se for o caso, gravados em CD, em arquivo PDF.
- Art. 23. São considerados reprovados os acadêmicos que não obtiverem pareceres de aprovação na pré-submissão e/ou os que não apresentarem a carta de submissão e os CDs dentro da data estipulada pela Coordenação do Curso.
- Art. 24. As datas de término das atividades do TCC devem obedecer ao cronograma publicado pelo Coordenador do Curso

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 25. Os casos omissos neste Regulamento devem ser resolvidos pelo Colegiado do Curso, ouvida a Comissão de Estudos e de Apoio Pedagógico - CEAP e a Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior – DEGES.
- Art. 26. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as demais disposições em contrário.

